



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) RESPONSÁVEL PELA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁUREA /RS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2023

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº
03.392.348/0001-60, localizada na cidade de Chapecó/SC, na Linha São Roque, s/nº, Interior,
Caixa Postal 77, por seu representante legal infra assinado, vem à presença de Vossa Excelência
para apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023**,
amparada na Lei nº 8.666/93, pelos motivos de fato e fundamentos de direito a seguir expostos.

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a contratação de
empresa para prestação de serviços de **COLETA, TRANSPORTE ARMAZENAMENTO,
TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR CONTAMINADO
CLASSIFICADOS COMO RESÍDUOS DE SAÚDE**

Acontece que, manuseando os termos do Edital em questão e seus anexos, foram
constatadas irregularidades capazes de causar a nulidade do certame, vejamos:

2 - DOS PONTOS QUE NECESSITAM DE RETIFICAÇÃO

2.1. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

O artigo 30 da Lei nº 8.666/93 estabelece um rol taxativo referente a documentação que
pode ser exigida para comprovação da qualificação técnica. Contudo, não se vê no Edital
exigência de comprovação de capacidade técnica das proponentes, vale dizer que, com relação a

Prefeitura Municipal de Áurea
Protocolado em 25/10/23
Coo o nº 281

14h 16m 8



capacitação técnico-profissional a Lei traz o seguinte:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.



§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." (...)

O intuito da legislação em comento é que as empresas licitantes demonstrem que possuem aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do certame, bem como de que detêm, em seu quadro permanente, profissionais aptos a executar serviço de características semelhantes aquele pretendido pela Administração.

As exigências são determinadas as hipóteses previstas no art. 30 da referida lei, pois são consideradas comprovações imprescindíveis a execução dos serviços, são os parâmetros necessários e suficientes que devem ser exigidos.

Em vista do exposto, pugna pelo acolhimento da presente Impugnação, para o fim de retificar o Edital, para que conste a exigência de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, como condição de habilitação técnica.

2.2 DA CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS E DOS CORRETOS TRATAMENTOS CONFORME PARA CADA GRUPO DE RESÍDUO CONFORME A LEGISLAÇÃO - DA APRESENTAÇÃO CORRETA DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

O objeto da licitação consiste na contratação de empresa especializada para prestação de coleta, transporte armazenamento, tratamento e destinação final de lixo hospitalar contaminado classificados como resíduos de saúde, classificados como resíduos do Grupo A, B e E.

Em que pese o Edital traz expressamente que a licitante deverá realizar o tratamento dos resíduos conforme consta no item **7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, nota-se que NÃO é exigido que a licitante apresente a licença para o tratamento por meio de incineração ou autoclave, deixando a entender que qualquer tipo de tratamento será aceito para o serviço a ser prestado.

Diante disso, apresentamos este pedido de impugnação, demonstrando nosso cuidado ao debater sobre isso, para que haja compreensão da correta forma de manejo e execução,

03-28



principalmente no diz respeito aos tratamentos para os resíduos de serviço de saúde conforme dispõe a RDC ANVISA, no qual dispõe que os tratamentos adequados aos resíduos de serviço de saúde são os tratamentos por autoclave e o tratamento por incineração, ainda, dispõe a RDC, ANVISA e o CONAMA que um tratamento não substitui o outro, e que para esses tipos de resíduos é necessário que se tenha os dois tratamentos, pois cada grupo de resíduo depende de tratamento específico ao seu grau de periculosidade, vejamos:

Resíduos dos Grupos A1, A4 e E devem ser submetidos ao tratamento por autoclave e os Resíduos dos Grupos A2, A3, A5 e B devem ser submetidos ao tratamento através de incineração, portanto conclui-se que merece reforma o edital para passar a exigir os dois tratamentos adequados e não um ou o outro como opção, a seguir irei explicar melhor, segue.

No próprio edital dispõe sobre a classificação correta de cada resíduo e importância de que um manejo de forma ambientalmente correta para que não incorra em ocorrências posteriores por conta de um manejo inadequado, vejamos o que trás o edital:

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviços especializados visando a coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de lixo hospitalar contaminado classificados como resíduos de saúde classe I, pertencentes aos Grupos "A", "B" e "E", conforme cronograma de recolhimento desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde para coleta de até 6 (seis) bombonas de 200(duzentos) litros e uma bombona para a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, totalizando 7(sete) bombonas mensais com no máximo 25 (vinte e cinco) quilogramas cada uma, sendo que as bombonas deverão ser disponibilizados pela empresa vencedora.

2.5. A Licitante obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante.

Como pode-se constatar acima, o Município tem o conhecimento da periculosidade do objeto deste edital, e ainda, prevê e estabelece de forma correta como deve ser a prestação dos serviços.

Ainda, no diz respeito aos tratamentos para os resíduos de serviço de saúde conforme dispõe a RDC e ANVISA, no qual dispõe que os tratamentos adequados aos resíduos de serviço



de saúde são os tratamento por autoclave e o tratamento por incineração, ainda, dispõe a RDC, ANVISA e o CONAMA que um tratamento não substitui o outro, e que para esses tipos de resíduos é necessário que se tenha os dois tratamentos, pois cada grupo de resíduo depende de tratamento específico ao seu grau de periculosidade, vejamos:

Quando se trata do tratamento a legislação traz duas possibilidades, tratamento por autoclave e tratamento por incineração, assim o edital deve prever a obrigatoriedade de apresentação dessas duas licenças.

Resíduos dos Grupos A1, A4 e E devem ser submetidos ao tratamento por autoclave e os Resíduos dos Grupos A2,A3,A5 e B devem ser submetidos ao tratamento através de incineração, portanto conclui-se que merece reforma o edital para passar a exigir os dois tratamentos adequados e não um ou o outro como opção, a seguir irei explicar melhor, segue.

No caso específico as licenças são imprescindíveis para a verificação da capacidade da empresa de atender o objeto, conforme determina a Resolução RDC nº 222/2018, CONAMA 358/2005 e Portaria 280/2020, combinada com o Artigo 11 das Resoluções nº 5 de 05 de agosto de 1993 e nº 283 de 12 de julho de 2001 e Resolução SMA-31 de 22 de julho de 2003 que regulamenta os procedimentos técnicos dos RSS.

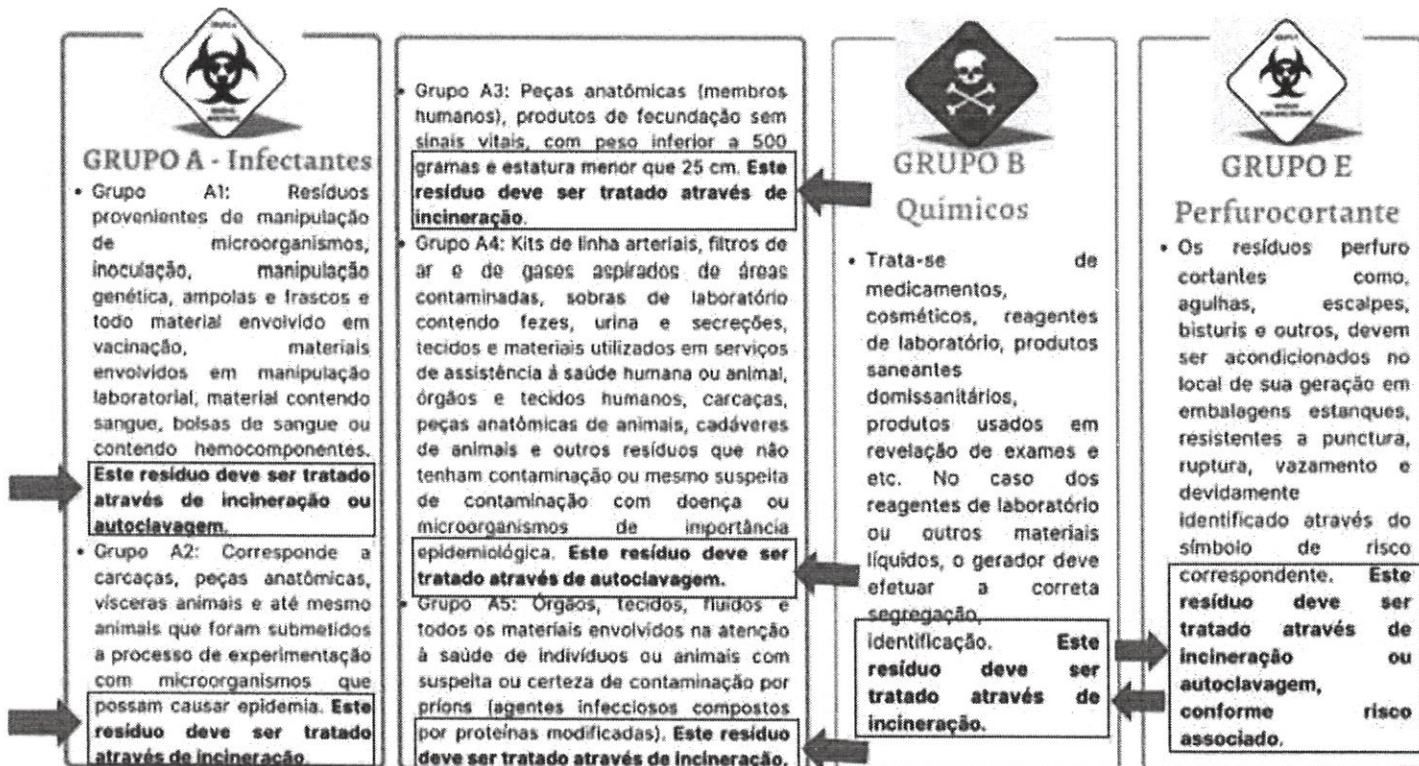
Ressalta-se que a contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento por autoclave, tratamento por incineração e disposição final de resíduos, não isenta o ente público da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos, em razão da complexidade tecnológica e o disposto na RDC Anvisa 306/2004 que dispõe:

“Considerando que os serviços de saúde são os responsáveis pelo correto gerenciamento de todos os RSS por eles gerados, atendendo às normas e exigências legais, desde o momento de sua geração até a sua destinação final;”

O tratamento dos resíduos (descontaminação dos mesmos) é claramente a parcela de maior relevância técnica do objeto, assim deve estar expresso no edital a exigência das licenças competentes para os devidos tratamentos, uma vez que tem resíduos que devem ser



OBRIGATORIAMENTE INCINERADOS, necessitando a apresentação da competente licença, vejamos:



Bem se vê a importância de se exigir tais licenças ambientais (para incineração e autoclave), e ainda, a impossibilidade de sua subcontratação considerando ser parcela de maior relevância técnica conforme será explicado a seguir.

É notório que algumas atividades empresariais necessitam de autorização prévia do órgão ambiental competente para o funcionamento regular. Esta permissão anterior visa preservar o meio ambiente, em consonância com objetivo da Lei n.º 8.666/1993 de promover o desenvolvimento nacional sustentável.

Visto isso, é indispensável que no edital contenha a exigência de o licitante apresentar os dois tratamentos, o tratamento por incineração e o tratamento por autoclave, deve-se exigir os dois tratamento e não um ou outro, pois um não substitui o outro.

Servioste

Servioste Curitiba/PR
Rua Garibaldi 8625, 208, Bairro São João, CEP: 81.650-337 - Curitiba/PR
Fone: (41) 3472-9695 / E-mail: servioste@servioste.com.br

Servioste Chapadão/SC - MATRIZ
Rodovia SC 290, Km 05 Caixa Postal 77 - CEP: 81.801-973 - Chapadão/SC
Fone: (41) 3281-9936 / E-mail: serviostematriz@servioste.com.br

Servioste Barra do Piraí/RJ
Rua 7, nº 256, Bairro São Francisco, Centro, Caixa Postal 25.765-000 - Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 4659-2401 / E-mail: servioste@servioste.com.br

Servioste Piraí/SC
Rodovia BR 101, Km 5, Zona Rural, CEP: 88.790-400 - Piraí/SC
Fone: (48) 6136-8380 / E-mail: servioste@servioste.com.br

Servioste Domínios/RJ
Rua Piraí, 358, Bairro Campo Alegre, CEP: 25.370-250 - Domínios/RJ
Fone: (21) 2560-1144 / E-mail: servioste@servioste.com.br

Servioste Maringá/PR
Estrada Progresso, nº 198, Lote 03, Parque Industrial Mário Roldoni, Caixa Postal 82 - CEP: 87.265-975 - Maringá/PR
Fone: (41) 3652-4444 / E-mail: servioste@servioste.com.br

Servioste Cascavel/PR
Rodovia BR 377, 519, Km 272, Douradópolis, Pq. Industrial Olivel, CEP: 85.811-950 - Cascavel/PR
Fone: (46) 3131-9917 / E-mail: servioste@servioste.com.br

Servioste Campos dos Goytacazes/RJ
Rua Carlos Christianoni de Andrade, nº 54, Lote 01 - Pq. Beldadário - Cond. Jardim Pionniers - CEP: 28.010-095
Campos dos Goytacazes/RJ Fone: (22) 3195-9508 / E-mail: servioste@servioste.com.br

Servioste Patos de Minas/MG
Estrada Pátio As Minas / Braceros Km 1,5, Zona Rural, Caixa Postal 35 - CEP: 35.700-370
Patos de Minas/MG Fone: (34) 3929-7481 / E-mail: servioste@servioste.com.br

OUVIDORIA: 0800 031 9696
www.servioste.com.br



No presente processo licitatório é imprescindível para o cumprimento da obrigação que a empresa tenha as licenças de operação para coleta e transporte, tratamento por autoclave, tratamento por incineração e destinação final, sendo assim, é necessário que todas as licenças sejam exigidas no momento da habilitação ou a declaração de que possuem tais licenças, a fim de, garantir que todas as empresas participantes tenham a capacidade de atender o objeto.

Assim, em atendimento primeiramente a legislação vigente, requer que o Edital seja readequado, para que determine os tratamentos corretos, o tratamento por meio de INCINERAÇÃO e AUTOCLAVE.

Assim, requer a retificação, visando a reforma do edital a fim que conste a exigência de todas as licenças necessárias, entre elas as licenças de tratamento por incineração e a licença de tratamento por autoclave, sugerindo a seguinte redação conforme o próprio edital:

ITEM 7.4. “e” QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

e) Comprovante de licenciamento (Licença Operacional) emitido pelos órgãos competentes, para o tratamento tratamento térmico por incineração e para o tratamento por autoclavagem, **conforme RDC ANVISA n° 222/2018;**

2.3. DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO TOTAL DO OBJETO

Como é de conhecimento de todos que estão envolvidos e que já atuam com esse tipo de objeto o manejo dos resíduos de serviço de saúde, é que pela grande risco tendo em vista a alta complexibilidade e periculosidade do objeto licitado o ente ao licitar deve-se pautar de todos os cuidados possíveis.

Nesse sentido, não se demonstra seguro que mais que uma empresa faça o manejo dos resíduos objeto do Edital, PRINCIPALMENTE QUE ENVOLVEM O TRATAMENTO (autoclavagem e incineração), colocando o ente em uma situação de risco eminente desnecessária, percebemos esse cuidado do Ente ao constatar que o edital já prevê que não será admitida a subcontratação.

07-28



Dito isso, fica claro que está douta Municipalidade já preza pelo cuidado e tem conhecimento da extrema periculosidade do manejo dos resíduos objeto deste edital, assim resta claro que não deve permitir a subcontratação das etapas de maior relevância técnica, pois além estar extrapolando os limites legais, subcontratando a parcela de maior relevância técnica e também a maior parte do objeto licitado, tal prática é inadmissível em processos licitatórios da amplitude e complexidade do objeto do certame referido.

CASO o ente entenda que haverá necessidade de subcontratar/terceirizar alguma etapa, que seja então de acordo com a Lei, e de acordo com o que já está previsto no edital, permitindo apenas **PARCIALMENTE** para apenas 1 das etapas, uma vez que a permissão de subcontratação total da etapa de maior relevância do objeto (tratamentos e da destinação final dos resíduos), é considerada **revelada falta de capacidade técnica da empresa em prestar os serviços.**

É pertinente frisar que a lei permite a subcontratação parcial do objeto licitando, nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93 (Lei Geral de Licitações) que dispõe, expressamente, que é possível a contratada SUBCONTRATAR parte da obra, **serviço** ou fornecimento:

“Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **poderá subcontratar** partes da obra, **serviço** ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração”.

Analisando o referido dispositivo legal, o respeitado Doutrinador Marçal Justen Filho teve a oportunidade de esclarecer que:

“A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada. **Se, na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações, o ato convocatório deverá albergar permissão para que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo.** Assim se impõe porque, estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduziria a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as



hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer ao interesse público.”

É sabido que os RSS necessitam de tratamento antes de serem encaminhados para sua destinação final, sendo esta etapa a de MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA, para a execução do objeto, visto que, não sendo realizada de maneira correta vai causar prejuízo ambiental, podendo sofrer o município sanções.

O tratamento dos resíduos (descontaminação dos mesmos) é claramente a parcela de maior relevância técnica do objeto, pois a parte de maior periculosidade e cautela da execução do objeto está nos tratamentos dos resíduos, é apartir do resultado dos tratamentos, o que deve ser 100% eficaz que o resíduos poderão ser encaminhados para a disposição final em aterro devidamente licenciado, e por isso, não se vê viável e admissível à subcontratação integral desta etapa dos serviços.

A subcontratação dos TRATAMENTOS é inviável devido ao alto risco de contaminação os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) que exigem um tratamento especial durante todo o processo desde a geração até a destinação final, não sendo viável à administração pública a fiscalização e controle das subcontratações e participações de terceiros envolvidos ao processo em questão.

O tratamento e a disposição final inadequados para estes resíduos também podem ocasionar consequências graves aos envolvidos, à população e ao meio ambiente, como a contaminação do solo, lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças. Com isso a importância do controle da CONTRATADA em oferecer um serviço seguro durante todo o processo de manipulação (coleta, transporte, tratamento e disposição final), diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

Razoável, que se permita apenas a subcontratação da destinação final (aterros licenciados), que não é a parcela de maior relevância técnica do contrato, uma vez que os resíduos já estão tratados (descontaminados) e com seu dimensionamento reduzido consideravelmente.



De acordo com manifestação do TCU, para que haja permissão de subcontratação de parte do objeto, o instrumento convocatório deve trazer regras claras e objetivas, estabelecendo, obrigatoriamente: **motivação e presença do interesse público; necessidade de prévia autorização da Administração; especificação das razões do serviço a ser subcontratado e do prazo desejado; especificação do percentual máximo que poderá ser subcontratado, sendo usualmente adotado o limite máximo de até 30% do objeto.**

Em manifestação por meio do Acórdão nº 799/2019 – Plenário, o Tribunal de Contas da União – TCU tratou do tema da subcontratação com especial destaque para a observância ao dispositivo contratual. O ministro Walton Alencar, relator do caso, afirmou que a subcontratação em patamar superior ao permitido em contrato pode configurar fraude.

“Subcontratação em patamar superior ao permitido contratualmente, à revelia do contratante e por preços significativamente inferiores aos fixados no instrumento pactuado com a Administração Pública, desnatura as condições estabelecidas no procedimento licitatório, caracterizando fraude à licitação”, argumentou o ministro.

A legislação diz que é de responsabilidade do ente gerador deixar claro quais os percentuais vão ser usados para subcontratação, **não sendo possível a subcontratação de mais de 30% do objeto.**

No caso concreto, quando não deixou claro como vão ser feitos os quantitativos para a possibilidade de 30% de subcontratação, visto que permitindo a subcontratação do tratamento e da destinação final está permitindo a subcontratação de mais de 50% do objeto.

Requer assim, que seja explícita a forma de cálculo da porcentagem de cada parcela do objeto ou que deixe claro a impossibilidade de subcontratar os tratamentos (parte de maior relevância técnica).

Assim, requer que o edital seja revisado e retificado para fins de constar expressamente no termos do edital para que fique explícito a forma e quantidade correta conforme a Lei, ou seja, delimitando a porcentagem legal permitida dentro **do limite máximo de até 30% do objeto**, com a seguinte sugestão de texto (retirado de editais análogos):

OUVIDORIA: 0800 031 9696
www.servioeste.com.br

Servioste Caruaru/RS
Rua Cassiano (RCC), 255, Bairro São Luiz, CEP: 96.200-010 – Caruaru, RS
Fone: (51) 3472-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioste Chapadão/SC - MATRIZ
Rodovia SC 283, Km 05, Caixa Postal 77 - CEP: 89.301-973 - Chapadão/SC
Fone: (48) 3361-9630 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioste Santa do Pinhal/RS
Rua 2, Nº 242, Bairro São Francisco, Centro, CEP: 97.155-000 - Santa do Pinhal/RS
Fone: (34) 4009-3503 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioste Passaria Brava/SC
Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, Km 222 - CEP: 89.794-000 - Passaria Brava, SC
Fone: (48) 9190-8880 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioste Maringá/PR
Cidade Progresso, nº 188, Lote 3, Parque Industrial Mário Sobrinho, Caixa Postal 30 - CEP: 87.062-473 - Maringá, PR
Fone: (41) 3622-9440 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioste Caxambu/PR
Rodovia BR 277, S/N, Km 272, Condomínio Pq. Industrial Orivel, CEP: 83818-565 - Caxambu, PR
Fone: (41) 3121-2310 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioste Curitiba/RS
Rua Carlos Ottonomoni de Azevedo, nº 58, Lote 03 - Pq. Redenção - Cond. Santa Catarina - CEP: 81.210-055 - Curitiba, PR
Fone: (41) 3199-9908 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioste União da Vitória/PR
Rua Paraná, 348, Bairro Campo Alegre, CEP: 83.370-250 - União da Vitória, PR
Fone: (41) 3603-1184 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioste Fátima de Minas/MG
Estrada Fátima de Minas / Business Km. 1,3, S/N, Zona Rural, Caixa Postal 25, CEP: 38.700-970
Fátima de Minas/MG | Fone: (34) 9825-7481 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br



“Observação: Será permitida a subcontratação adotando o limite máximo de até 30% do objeto, no qual deverá ser apresentado a Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental competente, bem como o contrato firmado entre a Licitante e a subcontratada.”

3 – DO ATERRO LICENCIADO E DA LICENÇA AMBIENTAL DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE

Quanto ao tópico sobre o aterro devidamente licenciado para a etapa de disposição final dos resíduos, no ITEM 7.4 “F” está sendo exigido a licença para destinação final, porém de forma confusa e equivocada, pois menciona resíduos inorgânicos e aterro industrial (objeto do edital NÃO é resíduo inorgânico e nem resíduo industrial) - *f) Comprovante de Licença Ambiental de Operação para a Destinação Final dos resíduos não tratados, em aterro industrial de Classe I, ou Comprovante de Licença Ambiental de Operação para a Destinação Final dos resíduos tratados, em aterro industrial de Classe II, devidamente licenciado por Órgão Ambiental Competente do Estado receptor, em nome da empresa licitante, ou através de comprovação por contrato público entre licitante e a empresa detentora da licença.*

Como já dito, o edital faz menção a exigência de **Aterro Industrial**, devemos lembrar que não estamos coletando e fazendo os devidos tratamentos em resíduos industriais e sim **RESÍDUOS PERIGOSOS**, resíduos de serviço de saúde, portanto o aterro exigido deve ser o aterro correto para receber os resíduos de serviço de saúde, o que é totalmente diferente do aterro industrial, vejamos a seguir.

Vale dizer então que, conforme legislação vigente, **com relação a destinação final é necessário entender o que é aterro classe I e aterro classe II:**

O aterro Classe I recebe os resíduos perigosos que não passaram por tratamento. Nesse caso, esses resíduos apresentam grande perigo ao meio ambiente e em razão disso são dispostos diretamente em aterro que tenha o controle ambiental necessário, para que seja evitada a contaminação do solo, água e ar. Ao passo que o **ATERRO CLASSE II RECEBE OS RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, QUE SÃO OS QUE POR SUA PRÓPRIA NATUREZA NÃO APRESENTAM PERIGO OU AQUELES QUE PASSARAM POR TRATAMENTO**



E TODA SUA PERICULOSIDADE FOI ELIMINADA NO PROCESSO DE TRATAMENTO.

Destarte, importante ressaltar que após o tratamento por incineração dos resíduos sólidos Classe I, Grupo B, toda periculosidade associada aos resíduos é eliminada, passando os resíduos após incinerados, **terem suas cinzas considerados resíduos Classe II**, ou seja, não perigosos.

Por exemplo, os resíduos de saúde (GRUPO B - OBJETO DESTA EDITAL) que passam por tratamento por incineração viram cinzas, as cinzas não precisam ir para aterro Classe I, pois não apresentam mais periculosidade (o resíduo foi tratado). Caso sejam encaminhadas a aterro Classe I, as mesmas serão novamente contaminadas pelos resíduos contaminados que no aterro estão; tornando em vão o tratamento realizado.

Logo, é possível que as cinzas sejam encaminhadas aterro sanitário Classe II, ou seja, para um aterro de resíduos que não apresentam perigo.

Ou seja, para suprir o objeto licitado, é necessário aterro industrial classe I para as **empresas que não utilizam a incineração dos resíduos**, que vão dispor eles diretamente no aterro Classe I, e, para as empresas que farão o processo de incineração **é possível que as cinzas sejam dispostas em aterro sanitário classe II**.

Portanto, se os resíduos de saúde (objeto do edital) forem tratados por incineração/autoclave tal como exigido no edital, após esse tratamento os mesmos não terão mais periculosidade alguma, portanto, passam a serem resíduos não perigosos, podendo ser dispostos em aterro sanitário de Classe II, não sendo possível que seja exigida a Licença de Operação, em vigor, para destinação final em **Aterro Industrial Classe I dos resíduos sólidos (Classe I)** de forma única e exclusiva, devendo ser consideradas as variáveis apontadas.

Isto posto, requer seja adequada a referida exigência, para ter compatibilidade com a legislação atual, para que conste:

- **Licença de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que a destinação final em Aterro Industrial Classe I dos resíduos sólidos (Classe I) OU Licença de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a disposição final de resíduos de Classe**



IIA e IIB (aterro sanitário), resultantes de autoclavagem de resíduos de serviços de saúde e das cinzas do processo de incineração de resíduos de serviços de saúde.

Diante de todo o exposto requer, seja retificado o **Item 7.4 "P" – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** - do edital a fim de se exigir o aterro legalmente licenciado adequado para receber os resíduos devidamente tratados para sua disposição final afim de que essa comissão de licitação proceda de acordo com as leis e normas vigentes, ambientais e leis que regem os atos convocatórios.

4- DA AUTORIZAÇÃO E CADASTRO TÉCNICO FEDERAL EMITIDO PELO IBAMA

O Edital ora impugnado deixa de exigir na parte técnica documentos essenciais para a proponente comprove possuir condições de atender o objeto do edital, vejamos:

Para que as empresas possam autorização para ir e vir com os seus veículos nas RODOVIAS, o IBAMA fornece dois tipos de documentos, ou seja, o Certificado/Cadastro Técnico Federal e a Autorização para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos.

O Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) é o registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas que realizam atividades passíveis de controle ambiental.

Já o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) é o registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas que se dedicam à consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

A Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos é um documento emitido pelo Ibama e obrigatório desde 10 de junho 2012 para o exercício da atividade de transporte marítimo e de transporte interestadual (terrestre e fluvial) de **produtos perigosos**.

Eslarecido a necessidade da exigência de tais documentos no capítulo da documentação relativa a qualificação técnica, requer seja inserido no presente capítulo a

Serviçoeste Carnaúba/RN
Rua Cláudio Rêgo, 255, Bairro São João, CEP: 59.470-000 - Carnaúba/RN
Fone: (51) 4472-9605 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Serviçoeste Chapico/SC – MATRIZ
Rodovia SC 383, Km 06, Caixa Postal 77 - CEP: 88.301-972 - Chapico/SC
Fone: (41) 3361-3936 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Serviçoeste São João del-Rei/MG
Rua 1, Nº 250, Bairro São Francisco, Térreo, Caixa Postal, CEP: 32.145-000 - Bairro de São João del-Rei/MG
Fone: (31) 4505-2501 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Serviçoeste Passa Quatro/GO
Rodovia BR 105, S/N, Zona Rural, KM 022 - CEP: 74.740-000 - Passa Quatro, GO
Fone: (41) 3139-8880 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Serviçoeste Domingos/RL
Rua Paraná, 588, Bairro Campo Alegre, CEP: 26.273-260 - Domingos/RL
Fone: (21) 3369-1166 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Serviçoeste Maringá/PR
Serviço Perigosos, nº 148, Lote 03, Parque Industrial Mário Richetto, Caixa Postal 90 - CEP: 81.065-478 - Maringá/PR
Fone: (41) 3052-8433 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Serviçoeste Campos dos Goytacazes/RJ
Rua Carlos Ottonmeyer de Andrade, nº 88, Lda 03 - Pq. Recreativo - Local: Jardim Oxaleno - CEP: 28.010-000
Campos dos Goytacazes/RJ Fone: (22) 2199-9908 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Serviçoeste Cascavel/PR
Rodovia BR 277, S/Nº, Km 272, Condomínio Pq. Industrial CIPAV, CEP: 85816-950 - Cascavel/PR
Fone: (45) 9191-9210 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Serviçoeste Patos de Minas/MG
Estrada Patos de Minas / Bussacas, Km 1,8, S/N, Zona Rural, Caixa Postal 35, CEP: 35.700-970
Patos de Minas/MG Fone: (35) 3529-7401 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

OUVIDORIA: 0800 031 9696
www.servioeste.com.br



apresentação do Certificado/Cadastro Técnico Federal e a Autorização para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos emitido pelo IBAMA.

5 - DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO/LOCALIZAÇÃO E DO ALVARÁ SANITÁRIO

O Edital ora impugnado deixa de exigir na parte técnica documentos essenciais para a proponente comprove possuir condições de atender o objeto do edital, entre eles há não menção da exigência de Alvarás:

O Alvará Sanitário e o Alvará de localização e funcionamento da empresa tem a finalidade de comprovar que a empresa encontra-se em perfeitas condições físicas e materiais para atender o objeto do edital, ou seja, que tenha condições de receber processadas todas as atividades.

Portanto, é imprescindível que a empresa proponente comprove mediante a apresentação de alvarás possuir condições de operar e atender de forma integral e ambientalmente correta o objeto deste edital, que tem é as atividades de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos RSS, nesse sentido vejamos:

Salienta-se ainda, que as empresas para atender o ramo de atividade objeto do edital obrigatoriamente deverão possuir o Alvará Sanitário, nos termos da Lei Estadual nº 6.320/1983, ou seja, para o funcionamento das empresas com atividade na área da Saúde necessitam possuir o Alvará Sanitário.

Diante do exposto sugere-se a complementação da redação do **ITEM 7.4.** do edital na parte técnica a fim de exigir a apresentação de Alvará de Licença Sanitária E Alvará de Licença/Funcionamento, em nome da empresa licitante, expedido pelo órgão competente, atualizada, para coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos, conforme RDC/ANVISA n.222/2018.

6 - REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer:

OUVIDORIA: 0800 031 9696
www.servioeste.com.br

Servioste Chapadão/SC - MATRIZ
Rocinha SC 363, Km 06, Caixa Postal 77 - CEP: 81.801-973 - Chapadão/SC
Fone: (41) 3261-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioste Passoaçu/SC
Rodovia BR 103, S/N, Zona Rural, 426 322 - CEP: 86.746-000 - Passoaçu/SC
Fone: (41) 8199-8380 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioste Maringá/PR
Estrada Prigioni, nº 199, Lote 0, Parque Industrial Mário Guilhões, Caixa Postal 90 - CEP: 87.052-973 - Maringá/PR
Fone: (41) 3002-2468 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioste Cascavel/PR
Rodovia BR-277, S/N, Km 072, Condutor de Pq. Industrial Oriel, CEP: 83.876-350 - Cascavel/PR
Fone: (41) 8107-9910 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioste Curitiba/RJ
Rua Clarifone 5622, 256, Bairro São Luís, CEP: 27.420-021 - Curitiba/RJ
Fone: (51) 3472-9095 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioste Barra do Piraí/RJ
Rua 1, Nº 266, Bairro São Francisco, Cidreira, Califórnia, CEP: 27.155-000 - Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 8009-3507 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioste Duimedeia/RJ
Rua Piraia, 366, Bairro Campo Alegre, CEP: 26.270-250 - Duimedeia/RJ
Fone: (21) 2669-1196 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioste Campos dos Goytacazes/RJ
Rua Carlos Octaviano de Azevedo, nº 88, Loja 01 - Pq. Rodoviário - Criad. Santo Antonio - CEP: 28.010-000
Campos dos Goytacazes/RJ | Fone: (22) 3199-9968 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioste Patos de Minas/MG
Estrada Patos de Minas / Bussacas Km 1,8, S/N, Zona Rural, Caixa Postal 31, CEP: 35.700-970
Patos de Minas/MG | Fone: (35) 3539-7421 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br



- a) O recebimento e processamento da presente impugnação ao Edital de **Pregão Presencial nº 014/2023**, na forma da Lei;
- b) A suspensão preventiva do processo licitatório, e por conseguinte, dos atos previstos para serem realizados no dia 01/11/2023 até que a presente Impugnação seja devidamente apreciada e julgada conforme a Lei;
- c) Diante de todo o exposto, dada a razoabilidade dos questionamentos e com vistas a satisfação dos princípios norteadores da atividade administrativa e do próprio procedimento licitatório, requer e espera que os Nobres Julgadores, com todo o saber jurídico, conheçam e **DEEM TOTAL PROVIMENTO À PRESENTE IMPUGNAÇÃO**, para o fim de retificar as disposições editalícias aqui questionadas expressamente, a fim de que o processo licitatório se desenvolva em consonância com as diretrizes legislativas que o devem conduzir.
- d) No restante, pugna, após as necessárias adequações, seja o presente edital publicado com sua nova redação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, nos termos da Lei 8.666/93.
- e) Para o caso de se julgar improcedente a impugnação – o que não se espera, mas se admite a título de argumentação –, requer desde logo cópia da decisão, a qual deverá ser enviada para o e-mail **juridico04@servioeste.com.br**;
- f) Pleiteia-se, ainda, não sendo este o entendimento desta Comissão Permanente de Licitação, desde já, que a presente impugnação seja encaminhada para análise da autoridade superior.

Termos em que, aguarda deferimento.

Chapecó (SC), 25 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente

gov.br
PRISCILA TANIS DOS SANTOS TAVELA
Data: 25/10/2023 09:18:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

03.392.348/0001-60
SERVIOESTE
SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
LINHA SÃO ROQUE, S/Nº,
INTERIOR-CEP 89.801-973
CHAPECÓ - SC

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ nº 03.392.348/0001-60
Priscila Tanis dos Santos Tavela
RG nº 8.191.493
CPF nº 076.324.179-23
Procuradora

OUVIDORIA: 0800 031 9696
www.servioeste.com.br

Servioeste Chapecó/SC - MATRIZ
R. Adolfo 303, Km 05, Caixa Postal 77 - CEP: 89.305-973 - Chapecó/SC
Fone: (41) 3261-9545 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Penasola Brejo/SC
R. Adolfo 303, Km 05, Caixa Postal 77 - CEP: 89.305-973 - Chapecó/SC
Fone: (41) 3261-9545 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR
R. Adolfo 303, Km 05, Caixa Postal 77 - CEP: 89.305-973 - Chapecó/SC
Fone: (41) 3261-9545 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Curitiba/PR
R. Adolfo 303, Km 05, Caixa Postal 77 - CEP: 89.305-973 - Chapecó/SC
Fone: (41) 3261-9545 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Curitiba/RS
R. Adolfo 303, Km 05, Caixa Postal 77 - CEP: 89.305-973 - Chapecó/SC
Fone: (41) 3261-9545 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Santa do Pinhal/RS
R. Adolfo 303, Km 05, Caixa Postal 77 - CEP: 89.305-973 - Chapecó/SC
Fone: (41) 3261-9545 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Candelária/RS
R. Adolfo 303, Km 05, Caixa Postal 77 - CEP: 89.305-973 - Chapecó/SC
Fone: (41) 3261-9545 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Campos dos Goytacazes/RJ
R. Adolfo 303, Km 05, Caixa Postal 77 - CEP: 89.305-973 - Chapecó/SC
Fone: (41) 3261-9545 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste São João del-Rei/MG
R. Adolfo 303, Km 05, Caixa Postal 77 - CEP: 89.305-973 - Chapecó/SC
Fone: (41) 3261-9545 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0001-60, com sede administrativa na Linha São Roque, S/Nº, Interior, Caixa Postal 77, na cidade de Chapecó/SC, e as seguintes filiais: FILIAL Nº 01, com sede e foro na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0002-40; FILIAL Nº 02, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0003-21; FILIAL nº 04, que se localizará na cidade de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 03.392.348/0005-93; FILIAL nº 05, com sede na cidade de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 03.392.348/0007-55; FILIAL nº 06, com sede na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 03.392.348/0009-17; FILIAL nº 07, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 03.392.348/0006-74; FILIAL nº 08, com sede na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 03.392.348/0008-36; FILIAL Nº 09, com sede na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 03.392.348/0011-31; FILIAL Nº 10, com sede na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0010-50, representado neste ato pelo administrador a Sr. CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 010.580.759-18, RG nº 4.077.236 (SSP/SC) residente e domiciliado na cidade de Chapecó/SC, nomeia e constitui sua representante, a Sra. PRISCILA TANIS DOS SANTOS TAVELA, brasileira, assistente jurídico, portadora do CPF sob nº 076.324.179-23, residente e domiciliada na cidade de Chapecó/SC, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante em participar de licitações, em especial para realizar cadastros de fornecedores, visita técnica, assinar declarações, propostas, atas e contratos, formular lances, negociar preço, impugnar, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. Este documento possui prazo de validade de 24 (meses) a contar da data de assinatura.



Cristian Paulo Kehl Balbinot
SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Chapecó (SC), 21 de fevereiro de 2022.

CNPJ nº 03.392.348/0001-60
Cristian Paulo Kehl Balbinot
CPF: 010.580.759-18
RG. 4.077.236 (SSP/SC)

Administrador



RECONHEÇO por AUTENTICA a(s) firma(s) de:
CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT que assina...
por SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA...

Chapecó/SC, 7 de março de 2022.

Em testemunho da verdade,
ANGELO DANIEL CUNICO PELLIZZARO -
Escrevente Notarial

Emol: 3,89; Selo: 3,11; ISS: 0,00 = R\$7,00

Selo Digital de Fiscalização do tipo: Normal
GIQ74012-R25P

Ato praticado por: ANGELO DANIEL CUNICO PELLIZZARO
Confira os dados do ato em selo.fsc.j.s.br



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
ILVANO LOSS PORTO - TABELIÃO
Rua Barão do Rio Branco, 133-D
Centro - 89.801-030 - Chapecó/SC
cartorio@cartorioporto.com.br
49-3322.0702

www.servioeste.com.br

Rodovia Br-277, S/Nº, Km 272, Condomínio Pq. Industrial Orivel, CEP 85818-560 - Cascavel Velho - Cascavel/PR
Fone: (45) 3191-9910 / E-mail: cnpj@servioeste.com.br

Estrada Patos de Minas / Boaserra Km 1,8, S/N, Zona Rural, Caixa Postal 39, CEP 38.700-970
Patos de Minas/MG | Fone: (34) 3825-7481 / E-mail: servioesteng@servioeste.com.br

digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ANGELO DANIEL CUNICO PELLIZZARO, em quinta-feira, 5 de outubro de 2023 09:03:09 GMT-03:00, CNS: 10.434-9 - 1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS/SC, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.servioeste.com.br. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Certifico que procedi a desmaterialização do presente documento, cujo original foi conferido por mim nesta data. Dou fé, Chapecó-SC, 05/10/2023 09:02. Documento assinado digitalmente por: ANGELO DANIEL CUNICO PELLIZZARO:09774435907, em 05/10/2023. Processo de desmaterialização nos termos do art. 839-A do CNECJ/SC.

Emolumentos:

Desmaterialização (1): R\$ 4,83

ISS: R\$ 0,19

FRJ: R\$ 1,09

Selos (1): R\$ 0,00



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ANGELO DANIEL CUNICO PELLIZZARO, em quinta-feira, 5 de outubro de 2023 09:03:09 GMT-03:00, CNS: 10.434-9 - 1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS/SC, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 03.392.348/0001-60
NIRE: 42202720688



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf044zfF0LXGjPa445ssj0&chave2=Ug8cwwsp0h_cKj15CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01881580903-SANDRA MARTA BALBINOT|03424415501-JEFERSON DOACYR BALBINOT|01058075918-CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT
01057922927-DAYANE CRISTINA KEHL BALBINOT

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Chapecó/SC, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877 – L, Bairro Maria Goretti, CEP 89801-418, inscrita no CNPJ sob o nº 26.942.460/0001-22, com seu Estatuto Social registrado/arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina sob o NIRE nº 42300044695 em 18/01/2017, neste ato representado por seus Diretores: **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Chapecó – SC, empresária, residente e domiciliada na cidade de Chapecó – SC, na Rua Lauro Muller, nº 401 – E, Apto 801, Edifício Lauro Muller, Centro, CEP 89801-600, portadora da cédula de identidade nº 2759492, expedida pela SESP/SC e do CPF sob o nº 018.815.809-03 e **JEFERSON DOACYR BALBINOT**, brasileiro, divorciado, nascido em 27/10/1981, empresário, natural de Chapecó/SC, residente e domiciliado na cidade de Porto Belo/SC, na Rua Claudino Ramos, nº 78, B. Mar, Bairro Baln. Pereque, CEP: 88210-000, portador da cédula de identidade nº 13.047.492-6, expedido SESP/PR e do CPF nº 034.244.159-01.

SJDC PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Chapecó/SC, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877 – L, Bairro Maria Goretti, CEP: 89801-418, inscrita no CNPJ sob o nº 26.942.521/0001-51, com seu Estatuto Social registrado/arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina sob o NIRE nº 42300044687 em 18/01/2017, neste ato representada por seus diretores: **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Chapecó – SC, empresária, residente e domiciliada na cidade de Chapecó – SC, na Rua Lauro Muller, nº 401 – E, Apto 801, Edifício Lauro Muller, Centro, CEP 89801-600, portadora da cédula de identidade nº 2759492, expedida pela SESP/SC e do CPF sob o nº 018.815.809-03 e **DAYANE CRISTINA KEHL BALBINOT**, brasileira, solteira, nascida em 18/08/1988, empresária, natural de Chapecó/SC, residente e domiciliada na cidade de Chapecó/SC, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877 – L, Bairro Maria Goretti, CEP: 89801-418, portadora da cédula de identidade nº 4.077.235-7, expedida pela SSP/SC e do CPF sob o nº 010.579.229-27.

Únicas Sócias componentes da Sociedade Empresária Limitada que funciona sob o nome empresarial de **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, com sua sede na Linha São Roque, nº S/N, Sala 01, Caixa Postal 77, Interior, no município de Chapecó/SC, CEP: 89801-973, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0001-60, através de seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o **NIRE nº. 42202720688**, com os estabelecimentos filiais a seguir identificados: **FILIAL 01**, com sede e foro na cidade de Chapecó/SC, sito na Linha São Roque, nº S/N, Interior, CEP: 89800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0002-40 e NIRE nº 42900699595, **FILIAL 02**, com sede na cidade de Cascavel/PR, na Rodovia BR-277, S/N, KM 572, Condomínio Parque Industrial Citvel, Bairro Cascavel Velho, CEP: 85818-560, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0003-21 e NIRE nº 41900916340, **FILIAL 04**, com sede na cidade de Pescaria Brava/SC, na Rodovia BR 101, S/N, KM 322, Área Rural, CEP: 88798-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0005-93 e NIRE sob o nº 42901006089, **FILIAL 06**, com sede na cidade de Queimados/RJ, na Rua Poacu, SN, Bairro Campo Alegre, CEP: 26373-250, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0009-17 e NIRE sob o nº 33901419084, **FILIAL 07**, cidade de Maringá/PR, na estrada Pinguim, Nº 814, Lote 189-D, Gleba Ribeirão Pinguim, CEP: 87065-573, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0006-74 e NIRE sob o nº 41901675001, **FILIAL 08**, com sede na cidade de Patos de Minas/MG, na estrada Patos de Minas, Boassara, KM 1.8, SN, Zona Rural, CEP: 38700-970, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0008-36 e NIRE sob o nº 319025399464, **FILIAL 09**, com sede na cidade de Canoas/RS,

1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 06/02/2023 Data dos Efeitos 31/01/2023
Arquivamento 20231480741 Protocolo 231480741 de 01/02/2023 NIRE 42202720688
Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

06/02/2023

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 90152070526989

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



na Rua Claudino Gazzzi, nº 255, loja 3-L, Quadra 02, Bairro São Luis, CEP: 92420-037, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0011-31 e NIRE sob o nº 43901968850, **FILIAL 10**, com sede na cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, na Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 58, loja 01, Sonho Dourado, CEP: 28110-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0010-50 e NIRE 33901473704, resolvem de pleno e comum acordo por este instrumento **ALTERAR** o seu Contrato Social da seguinte forma:

1. Deixa o cargo de administradora não sócia **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada no regime de Comunhão parcial de bens, natural de Chapecó. SC, nascida em 21/07/1976, empresária, residente e domiciliada na cidade de Chapecó, SC, na Rua Lauro Muller, n.º 401-E, Apto 801, Ed. Lauro Muller, Centro, CEP: 89801-600, portadora da Cédula de Identidade nº 2759492 SESPDC/SC e do CPF sob nº 018.815.809-03.

2. A sociedade passa a ser administrada **isoladamente** pelos não sócios **CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT**, brasileiro, em união estável, empresário, nascido em 10/04/1990, residente e domiciliado na Avenida Nereu Ramos, nº 1383-E, Apto 803. Edif. Trevisol, Centro, Chapecó- SC, CEP 89801-022, portador da cédula de identidade nº 4077236, expedido pela SSP/SC e do CPF nº 010.580.759-18 e **JEFERSON DOACYR BALBINOT**, brasileiro, divorciado, nascido em 27/10/1981, empresário, natural de Chapecó/SC, residente e domiciliado na cidade de Porto Belo/SC, na Rua Claudino Ramos, nº 78, B. Mar, Bairro Baln. Pereque, CEP: 88210-000, portador da cédula de identidade nº 13.047.492-6, expedido SESP/PR e do CPF nº 034.244.159-01.

Parágrafo Único: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, (§ 1º do art. 1.011 da Lei 10.406/02, Código Civil Brasileiro).

E na melhor forma de direito **CONSOLIDAR** o Contrato Social, com suas alterações acima descritas, que se regerá pela lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002, através de seu novo Código Civil Brasileiro e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, passando a vigorar com as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA SEDE DO OBJETIVO DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A sociedade girará sob a denominação social **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**

CLÁUSULA 2ª - A sociedade vigorará sob a forma de sociedade empresária limitada e é regida por este Contrato Social, nas omissões deste, pela Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e, supletivamente pelas normas das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade mantém sua sede e foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Linha São Roque, s/n, Sala 01, Interior, CEP: 89801-973, Caixa Postal 77, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e, também no exterior.

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/02/2023 Data dos Efeitos 31/01/2023

Arquivamento 20231480741 Protocolo 231480741 de 01/02/2023 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 90152070526989

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

06/02/2023

Parágrafo Único: A Sociedade mantém os seguintes estabelecimentos filiais:

- **FILIAL Nº 01**, com sede e foro na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito na Linha São Roque, s/nº, Interior, CEP: 89.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0002-40 e NIRE nº 42900699595;

- **FILIAL Nº 02**, com sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rodovia BR 277, S/N, KM 572, Condomínio Parque Industrial Citvel, Bairro Cascavel Velho, CEP 85818-560, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0003-21 e NIRE nº 41900916340;

- **FILIAL nº 04**, com sede na cidade de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 101, s/nº, KM 322, Área Rural, CEP 88798-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0005-93 e NIRE nº 42901006089;

- **FILIAL nº 06**, com sede na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Poacu, s/nº, Bairro Campo Alegre, CEP: 26373-250, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0009-17, NIRE sob o nº 33901419084;

- **FILIAL nº 07**, cidade Maringá, Estado do Paraná, na Estrada Pinguim, nº 814. Lote 189-D, Gleba Ribeirão Pinguim, CEP 87065-573, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0006-74 e NIRE sob o nº 41901675001.

- **FILIAL nº 08**, com sede na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, na Estrada Patos de Minas - Boassara - Km 1.8, S/N, Zona Rural, CEP: 38700-970, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0008-36 e NIRE sob o nº 31902539464;

- **FILIAL nº 09**, com sede na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Claudino Gazzzi, nº 255, Loja 3-L, Quadra 02, Bairro São Luís, CEP: 92420-037, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0011-31 e NIRE sob o nº 43901968850;

- **FILIAL Nº 10**, com sede na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 58, Loja 01, Sonho Dourado, CEP: 28110-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0010-50 e NIRE sob o nº 33901473704.

CLÁUSULA 4ª: A sociedade tem como objeto social a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos e não perigosos, incineração, autoclave, operação de aterros sanitários e industriais Classe I e II, operação de serviços comerciais e industriais, limpeza e conservação, locação e operação de equipamentos e veículos, operação de pedágio e de terminais de transporte rodoviário, recepção, triagem e movimentação de materiais, projetos ambientais; a participação em outras sociedades; o comércio de atacado e varejo de embalagens.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos filiais mantidos pela sociedade desenvolverão as atividades de coleta transportes e disposição final de resíduos domésticos e urbanos e de serviço de saúde incineração autoclave operação de aterros sanitários e industriais operação de valas sépticas operação de serviços comerciais e industriais limpeza e conservação cobrança e coleta transportes com destinação final adequada reciclagem de resíduos manutenção e instalação de maquinas e equipamentos industriais montagem locação e operação de equipamentos de veículos operação de pedágio e de terminais de transportes rodoviário recepção triagem e movimentação de materiais projetos ambientais representação comerciais de convênios de saúde e telefonia a participação em outras sociedades.



CLÁUSULA 5ª - A sociedade iniciou as atividades em 01 de setembro de 1999, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL - DAS QUOTAS-DOS QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 6ª: O capital social da Sociedade é de R\$ 19.004.330,00 (dezenove milhões, quatro mil, trezentos e trinta reais), representados por 19.004.330 (dezenove milhões, quatro mil, trezentos e trinta) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
SJDC PARTICIPAÇÕES S.A	11.402.598	R\$ 11.402.598,00	60%
MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A	7.601.732	R\$ 7.601.732,00	40%
TOTAL	19.004.330	R\$ 19.004.330,00	100%

Parágrafo Único: Fica destacado do Capital Social, atribuindo-se para cada estabelecimento filial mantido pela sociedade, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para efeitos fiscais.

CLÁUSULA 7ª - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas totais ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização de sócios representativos da totalidade do capital social.

CLÁUSULA 8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo único: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III DO AUMENTO DE CAPITAL-CESSÕES DE QUOTAS-FALECIMENTO DE SOCIOS E DA REDUÇÃO DE CAPITAL

CLÁUSULA 9ª - Em caso de aumento de capital social, os quotistas terão preferência para subscrição, em igualdade de condição e na exata proporção das quotas que possuem no capital social.

CLÁUSULA 10ª- Caso um dos sócios queira ceder suas quotas parcial ou totalmente, neste último caso, retirando-se da sociedade, a esta deverá comunicar por escrito sua decisão, com antecedência de 60 (sessenta) dias, mencionando o preço estipulado, e as condições de pagamento, a fim de que os demais sócios possam, a partir da data de recebimento da comunicação, exercer, em igualdade de condições, o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio cedente ou retirante.

Parágrafo Único: Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem a manifestação dos quotistas remanescentes, as quotas do sócio cedente ou retirante poderão ser livremente transferidas a terceiros.

CLÁUSULA 11ª - Não convindo aos sócios remanescentes o ingresso na sociedade do adquirente das quotas do sócio cedente ou retirante, o capital social será diminuído no valor do capital cedido, devendo a sociedade pagar ao sócio cedente ou retirante, o preço estipulado na comunicação, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, a partir do encerramento do exercício social em que ocorrer a comunicação.

CLÁUSULA 12ª - Em caso de falecimento, saída (dissolução parcial) exclusão, incapacidade civil, extinção e/ou falência/insolvência de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo continuar com os sócios remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la.

4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/02/2023 Data dos Efeitos 31/01/2023

Arquivamento 20231480741 Protocolo 231480741 de 01/02/2023 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 90152070526989

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

06/02/2023

Parágrafo Primeiro: Mediante a concordância dos sócios remanescentes, os herdeiros/sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivos legais, os quais, nela se farão representar por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais enquanto indiviso o quinhão respectivo.

Parágrafo Segundo: Caso os herdeiros/sucessores não tenham interesse em ingressar na sociedade ou, os sócios remanescentes não os admitir, os haveres do sócio falecido, depois de apurados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 90 (noventa) dias depois de apresentada à sociedade, a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro Público do Comércio.

CLÁUSULA 13ª - Nas hipóteses previstas na Cláusula 12ª supra, o valor das quotas a serem pagas será obtido através de avaliação patrimonial, apurada através de balanço para tal fim.

CLÁUSULA 14ª - Ficam facultados, mediante consenso unânime entre sócios remanescentes, herdeiros/sucessores e sócios cedentes ou retirantes, outras condições de pagamento, desde que, não afetem a situação econômico-financeira da empresa.

CLÁUSULA 15ª - Em caso de diminuição do capital, será proporcional e igual para cada quota.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO SOCIAL DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DESTINAÇÃO DOS LUCROS E PREJUÍZOS E DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA 16ª - O exercício social coincidirá no ano civil.

CLÁUSULA 17ª - Ao final de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros e prejuízos, levantados pelo inventário, balanço patrimonial e de resultado econômico, podendo ainda ser levantado balanços e/ou balancetes intermediários, em períodos inferiores a 12 meses, (mensal, trimestral ou semestral) adotando-se sempre, o que dispõe os artigos 176 a 191, respectivamente da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), e as demais disposições legais e técnicas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA 18ª - Os lucros apurados, após a prestação de contas pelo Administrador, serão atribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, cabendo a cada um dos sócios, tantas partes quantas possua integralizado na sociedade, exceto se deliberado de forma diversa em reunião ou assembleia pela totalidade dos sócios quotistas, podendo, ainda, a critério dos sócios, ficarem em reservas na sociedade.

Parágrafo Único: A critério dos sócios quotistas, os lucros apurados poderão ser distribuídos aos componentes do capital social, a título de dividendos, em períodos inferiores a 12 meses, com base em balanços e/ou balancetes intermediários.

CLÁUSULA 19ª - Os prejuízos que porventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e, não o sendo, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA 20ª - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO PODERES LIMITES - OBRIGAÇÕES - REMUNERAÇÃO DESTITUIÇÃO

CLÁUSULA 21ª - A sociedade será administrada por 02 (dois) Administradores, quotistas ou não, residentes no país, eleitos a qualquer tempo pelos sócios, com mandato por prazo indeterminado, que terão todos os poderes e atribuições que a lei lhes confere para a plena administração dos negócios sociais, tendo plenos poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora

5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/02/2023 Data dos Efeitos 31/01/2023

Arquivamento 20231480741 Protocolo 231480741 de 01/02/2023 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 90152070526989

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

06/02/2023

dele, proceder à alienação, no todo ou em parte, do patrimônio social e de seu fundo de comércio, enfim, para dar qualquer destinação adequada ao patrimônio social, sempre respeitando a proporcionalidade da participação no capital social, quando do rateio dos resultados operacionais entre os quotistas.

Parágrafo Primeiro: Os Administradores poderão praticar isoladamente os atos de representação, gestão e administração da sociedade.

CLÁUSULA 22ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoponíveis com relação à Sociedade, os atos praticados por quaisquer dos sócios, administradores, mandatários, representantes ou funcionários da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social ou, em favorecimento pessoal destas ou de outras pessoas, como concessões de fianças, avais ou outras garantias em favor de interesse de terceiros, sob pena de responsabilidade pessoal e ilimitada pelo excesso de mandato e pelos atos praticados em violação a esta cláusula, salvo se autorizado pela totalidade dos sócios quotistas.

CLÁUSULA 23ª - Em casos de ausência, licença ou impedimento temporário, Administradores poderão fazer-se substituir no desempenho de suas atribuições, através da constituição de mandatários, sócios ou não, com poderes e funções devidamente atribuídas em instrumento próprio. Ocorrendo vacância, afastamento, renúncia ou impedimento, definitivo, deverá de imediato ser convocada Reunião de Quotistas que elegerá o novo Administrador.

CLÁUSULA 24ª - Fica expressamente prevista a possibilidade de Administrador não sócio, que será investido no cargo mediante lavratura de instrumento competente, devidamente registrado/arquivado no Registro Público do Comércio, valerá como o qual, após comprovante adequado da nomeação, submetendo-se ainda, as mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA 25ª - Os sócios que trabalharem na administração da sociedade perceberão, a título de pró-labore, uma quantia fixa mensal estabelecida de comum acordo entre os sócios no início de cada exercício social que, será creditada em conta corrente, de onde será retirado de acordo com a disponibilidade financeira da sociedade até o máximo de seu crédito, exceto se deliberado de forma diversa em reunião ou assembleia de quotistas.

CLÁUSULA 26ª - Até o final do mês de abril de cada ano, os Administradores são obrigados a prestar aos sócios quotistas, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como, o balanço patrimonial e o de resultado econômico, na forma da Cláusula 16ª deste instrumento.

CLÁUSULA 27ª - A sociedade será administrada isoladamente pelos não sócios **CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT**, brasileiro, em união estável, empresário, nascido em 10/04/1990, residente e domiciliado na Avenida Nereu Ramos, nº 1383-E, Apto 803. Edif. Trevisol, Centro, Chapecó- SC, CEP 89801-022, portador da cédula de identidade nº 4077236, expedido pela SSP/SC e do CPF nº 010.580.759-18 e **JEFERSON DOACYR BALBINOT**, brasileiro, divorciado, nascido em 27/10/1981, empresário, natural de Chapecó/SC, residente e domiciliado na cidade de Porto Belo/SC, na Rua Claudino Ramos, nº 78, B. Mar, Bairro Baln. Pereque, CEP: 88210-000, portador da cédula de identidade nº 13.047.492-6, expedido SESP/PR e do CPF nº 034.244.159-01.

Parágrafo Único: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, (§ 1º do art. 1.011 da Lei 10.406/02, Código Civil Brasileiro).



CLÁUSULA 28ª - Os Administradores poderão ser destituídos de suas funções a qualquer tempo, devendo-se para tanto, ser observado o quórum e demais formalidades exigidas pela legislação vigente, especialmente quanto ao registro de tais deliberações perante o Registro Público do Comércio.

CAPÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 29ª - As deliberações dos sócios, para os fins previstos em lei, ou sempre que os interesses da sociedade exigirem serão tomadas em reunião, na qual, cada quota do capital social corresponderá a 01 (um) voto.

Parágrafo Único: Será realizada ao menos 01 (uma) reunião de sócios por ano, até o final do mês de abril, objetivando deliberar sobre as matérias previstas no artigo 1.078 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA 30ª - As reuniões de sócios serão convocadas pelos Administradores ou, na ausência deste, pelos sócios nos casos previstos em Lei, com 08 (oito) dias de antecedência, através de carta registrada, fax, e-mail ou por aviso entregue pessoalmente aos sócios, contra recibo.

Parágrafo Único: Serão dispensadas as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA 31ª - Os sócios poderão ser representados nas reuniões por outro sócio ou por procurador devidamente constituído em instrumento próprio, com poderes para tanto, devendo dito instrumento, ser levado a registro juntamente com a Ata da Reunião.

CLÁUSULA 32ª - O quórum de instalação da Reunião, bem como o quórum para aprovação das deliberações, serão aqueles determinados pela legislação vigente.

CLÁUSULA 33ª - Em livro próprio de registro de Atas de reuniões de sócios, será lavrada de forma sumária a Ata dos trabalhos, contendo as ocorrências e deliberações dos sócios, devendo ao final, ser assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

CLÁUSULA 34ª - As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA 35ª - Fica expressamente prevista a possibilidade de exclusão de sócios por justa causa, desde que, observado o quórum e os demais procedimentos exigidos pela legislação vigente à época da exclusão.

CLÁUSULA 36ª - As deliberações tomadas em conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 37ª - A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei, observando-se sempre, o que a legislação vigente à época dispuser. Na liquidação os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações sociais e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios proporcionalmente ao número de quotas que cada um possuir integralizadas na sociedade. Ao fim do processo de liquidação, a Sociedade será considerada extinta.

CLÁUSULA 38ª - A sociedade manterá um departamento técnico, quando exigido por lei, com pessoal habilitado e na forma da legislação vigente, inscritos nos órgãos competentes, que se responsabilizará pelo desenvolvimento das atividades e pelos serviços prestados pela empresa.

7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/02/2023 Data dos Efeitos 31/01/2023

Arquivamento 20231480741 Protocolo 231480741 de 01/02/2023 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 90152070526989

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

06/02/2023

CLÁUSULA 39ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para as questões oriundas do presente contrato.

Revogam-se as disposições contidas no Instrumento Contratual original e alteração posterior, passando a Sociedade a ser regida somente por este Instrumento.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato que será encaminhado para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Chapecó (SC), 27 de janeiro de 2023.

SANDRA MARTA BALBINOT
REPRESENTANDO
MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A

JEFERSON DOACYR BALBINOT
REPRESENTANDO
MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A

SANDRA MARTA BALBINOT
REPRESENTANDO
SJDC PARTICIPAÇÕES S.A

DAYANE CRISTINA KEHL BALBINOT
REPRESENTANDO
SJDC PARTICIPAÇÕES S.A

CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT
ADMINISTRADOR

JEFERSON DOACYR BALBINOT
ADMINISTRADOR

SANDRA MARTA BALBINOT
SAÍDA – ADMINISTRADORA

8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/02/2023 Data dos Efeitos 31/01/2023

Arquivamento 20231480741 Protocolo 231480741 de 01/02/2023 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 90152070526989

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

06/02/2023



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



231480741

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
PROTOCOLO	231480741 - 01/02/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42202720688
CNPJ 03.392.348/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2023
SOB N: 20231480741

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20231480741

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01057922927 - DAYANE CRISTINA KEHL BALBINOT - Assinado em 31/01/2023 às 11:28:59
Cpf: 01058075918 - CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT - Assinado em 31/01/2023 às 11:27:07
Cpf: 01881580903 - SANDRA MARTA BALBINOT - Assinado em 31/01/2023 às 11:25:44
Cpf: 03424415901 - JEFERSON DOACYR BALBINOT - Assinado em 31/01/2023 às 11:31:45



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/02/2023 Data dos Efeitos 31/01/2023

Arquivamento 20231480741 Protocolo 231480741 de 01/02/2023 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 90152070526989

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

06/02/2023

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		SC	
		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO			
		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME PRISCILA TANIS DOS SANTOS TAVELA					
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 8191493 SSP SC					
CPF 076.324.179-23					
DATA NASCIMENTO 13/07/1991					
FILIAÇÃO CARLOS RODRIGUES TAVELA					
NAIR BATISTA TAVELA					
PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B					
N° REGISTRO 05090163342					
VALIDADE 15/03/2025					
1ª HABILITAÇÃO 01/12/2010					
OBSERVAÇÕES					
<i>Priscila Tanis dos Santos Tavela</i>					
ASSINATURA DO PORTADOR					
LOCAL CHAPECO, SC					
DATA EMISSÃO 15/05/2020					
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO					
40938446829 SC154331376					
SANTA CATARINA					
DENATRAN			CONTRAN		

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2008796644



2008796644

QR-CODE







Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		
		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		
		CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		SC
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2010776938	NOME CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT			
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 4077236 SSP SC			
	CPF 010.580.759-18		DATA NASCIMENTO 10/04/1990	
	FILIAÇÃO DOACYR BALBINOT LIANE MARIA KEHL			
	PERMISSÃO		ACC	CAT. HAB
				B
Nº REGISTRO 04392636208		VALIDADE 22/06/2025	1ª HABILITAÇÃO 03/12/2010	
OBSERVAÇÕES				
				
ASSINATURA DO PORTADOR				
LOCAL CHAPECO, SC		DATA EMISSÃO 08/07/2020		
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO				
32688584454 SC155753169				
SANTA CATARINA				
DENATRAN		CONTRAN		

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Áurea - RS.

OBJETO: Parecer Jurídico acerca da Impugnação ao Edital Convocatório da Licitação - Pregão Presencial nº 014/2023, apresentado pela Empresa SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

BREVE RELATÓRIO

Recebemos da Pregoeira e da Equipe de Apoio do Município de Áurea - RS, solicitação de emissão de Parecer Jurídico por ocasião de proposição de Impugnação a Edital de Licitação.

Relatam que o Município de Áurea - RS deseja realizar a contratação de serviços especializados visando a coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de lixo hospitalar contaminado classificados como resíduos de saúde classe I, e para tal finalidade está realizando Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 014/2023.

Relatam ainda, que Empresa SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, apresentou Impugnação ao referido Edital.

Nos dirigiram a impugnação anteriormente mencionada, acompanhada de Cópia do Edital de Licitação.

Requereram a máxima urgência.

É o breve relatório.

DA ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE

Pressupostos Extrínsecos

O presente procedimento licitatório, conforme previsão do Edital, tem como fundamentos legais a Lei Federal nº 8.666/93, e

Áurea - Capital Polonesa dos Brasileiros



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

suas ultiores alterações, além da legislação federal que disciplina a realização dos Pregões.

Neste sentido, temos que o artigo 41 da Lei de Licitações e Contratos, 8.666/93, prevê como legitimados a impugnar o edital de licitação: o cidadão (§ 1º) e o licitante (§ 2º), senão vejamos:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o **licitante** que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifos nossos)

Já o Artigo 12, do Decreto nº 3.555/2000, de 08 de Agosto de 2000, estabelece que:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão

Neste sentido, destaca-se que a Impugnante, anexou ao documento formal apresentado, cópia do respectivo contrato social e documento apto à demonstrar que a responsável pela assinatura do documento, efetivamente possui poderes para exercer a representação legal da Empresa.

Diante disso, deve a peça apresentada pela Empresa deve ser considerada como ato impugnatório oriundo de LICITANTE.

Áurea - Capital Polonesa dos Brasileiros



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

Portanto, a presente Impugnação deve ser recebida e conhecida, por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade.

Portanto, a presente Impugnação deve ser recebida, sendo considerada **CONHECIDA**.

DO MÉRITO

A Impugnante, na verdade, pretende que o Município promova uma verdadeira adaptação no Edital Convocatório do Certame, visando que o mesmo seja moldado de tal forma que assegure a sua participação em detrimento da participação de tantas outras existentes no mercado.

Não é necessário ser nenhum *expert* para saber que os requisitos editalícios que a Impugnante pretende ver constados junto ao Edital Convocatório do certame, tem por objetivo único restringir a ampla concorrência, o que não é do interesse da municipalidade e contraria o interesse público.

Sem maiores delongas, inexistente legislação vigente (visto que esta sequer fora citada pela Impugnante), que obrigue o Município a solicitar/requerer/exigir a documentação postulada pela Impugnante, como requisitos de habilitação das Licitantes interessadas em participar do Certame.

Por certo, o Município exigiu todos os documentos legais obrigatórios para a correta prestação dos serviços.

Quaisquer outras exigências, não são obrigatórias.

Se, posteriormente, a empresa contratada pelo Município após a realização do certame, estiver eventualmente realizando procedimento ilegal ou desamparado de alguma autorização prévia

Áurea - Capital Polonesa dos Brasileiros



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

obrigatória, por certo a situação será identificada em sede de fiscalização contratual.

A exigência de um "Rol Maior" de documentos para verificação das condições de habilitação das licitantes, neste caso, não teria outra finalidade, senão a de restringir a competitividade.

Sendo assim, as inconformidades apontadas em sede de Impugnação não merecem maiores delongas, sendo manifestamente improcedentes.

Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, o Parecer é pelo conhecimento da presente impugnação, e no mérito pelo seu improvemento, mantendo-se, conseqüentemente, inalteradas as condições editalícias.

Ressalvado o juízo dos que mais sabem, este é o Parecer.

Áurea, RS, aos vinte e seis dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e três.

RICARDO MALACARNE MICHELIN

OAB/RS/nº 63.903



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

ATA DE REUNIÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

Aos vinte e seis dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e três, às quatorze horas e trinta minutos, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio do Município de Áurea - RS, com a finalidade de analisar e emitir parecer acerca da Impugnação ao Edital de Processo Licitatório - Pregão Presencial n° 014/2023, oferecida pela Empresa SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, após a elaboração de Parecer Jurídico, por quem de direito. Após análise do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, juntamente com a própria Impugnação apresentada pela Empresa, concluiu-se por utilizar tal documento somado ao Parecer Jurídico para se manifestar pelo conhecimento da referida Impugnação apresentada pela Empresa, e no mérito pelo seu improvemento, e conseqüentemente para manter o Edital nos seus termos integrais, pelos motivos expostos no Parecer Jurídico que são utilizados como razões de decidir. Nada mais, o presente será enviado ao Senhor Prefeito Municipal para análise e decisão.

Josiane F. B. Podkorski

Letícia Norowski



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

DESPACHO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL REFERENTE AO PARECER DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO, RELACIONADO A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2023, PROPOSTA PELA EMPRESA SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio do Município de Áurea - RS, ao analisar a Impugnação ao Edital de Licitação - Pregão Presencial n° 014/2023, proposta pela Empresa SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, opinaram pelo conhecimento da Impugnação apresentada pela Empresa.

Analisando a Impugnação apresentada pela Empresa, percebo que o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, após o Parecer Jurídico, nele fundamentaram sua Manifestação de forma conclusiva.

Neste sentido, também tenho que o enfrentamento do mérito da Impugnação não traz quaisquer prejuízos ao interesse público.

Sendo assim. Decido.

Com base no Parecer Jurídico, no Parecer do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, e, considerando que ausente qualquer irregularidade no Edital de Licitação - Pregão Presencial n° 014/2023, uma vez que a impugnação apresentada tem o objetivo único de restringir a competitividade do Certame, **DETERMINO** o recebimento e conhecimento da Impugnação apresentada, e no mérito o seu **IMPROVIMENTO**, com a finalidade de, conseqüentemente, manter integralmente os termos editalícios.

Oficia-se a empresa acerca de tal decisão para as finalidades de direito.

Áurea, RS, 26 de Outubro de 2023.


ANTONIO JORGE SLUSSAREK
Prefeito Municipal

Áurea - Capital Polonesa dos Brasileiros